



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

CONTRATO PLURILATERAL DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 344/2021

PROCESSO 120/2021

INEXIGIBILIDADE 27/2021

HOMOLOGADO 13/10/2021

FUNDAMENTO: Ata nº 1 da Reunião da Microrregião atendida pelo Hospital Santa Casa de Goioerê, realizada em 16/09/2021 às 14:00 horas;

OBJETIVO: Prestação de serviços médicos (Plantões) em atenção integral à Saúde dos usuários do SUS da Microrregião de Goioerê nas áreas de média complexidade ambulatorial e hospitalar, envolvendo os Municípios de Boa Esperança, Farol, Janiópolis, Juranda, Moreira Sales, IV Centenário e Rancho Alegre D'Oeste.

METAS: Aos pacientes oriundos dos Municípios atendidos pelo Hospital Santa Casa de Goioerê serão ofertados os seguintes serviços:

Tabela 01;

Descrição	Código	Meta de contrato
Exames Laboratoriais	vários códigos	110
Raio X	vários códigos	1.550
Ultrassonografia	vários códigos	150
eletrocardiograma	02.11.02.003-6	75
Tomografia	vários códigos	30
TOTAL		1915

Tabela 02;

Descrição	Código	Meta de contrato
Ortopedia	03.01.01.007-2	480
Obstetrícia - CBO 225250	03.01.06.006-1	120
Atendimento P.A.	03.01.06.002-9	2.950
Cardiologia - CBO 225120	03.01.06.006-1	75
Consulta Enfermagem - CBO 223505	03.01.01.004-8	2.500
Consulta Psicóloga - CBO 251520	03.01.01.004-8	120
Emissões Otoacústicas	02.11.07.014-9	35
Adm. De medicamentos	03.01.10.001-2	2.503
TOTAL		8783

Tabela 03;

Descrição	Código	Meta de contrato
pequenas cirúrgias	vários códigos	30
curativo grau II	04.01.01.001-5	152
trat. conservador MMSS/MMII	vários códigos	122
TOTAL		304



1. PARTES

1.1. Pelo presente instrumento as pessoas jurídicas de direito público descritas abaixo celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir, sendo todas as partes titulares de direitos e obrigações:

1.2. Contratante: CIS-COMCAM – CONSORCIO INTER. DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Rua Mamborê, 1.542, centro, CEP: 87.302-140 Campo Mourão – PR, neste ato representado por seu Presidente RAFAEL BRITO DO PADRO, portador do RG nº 8.386.563-6 SSP/PR e CPF nº 049.334.159-51.

1.3. Contratado: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MARIA ANTONIETA DE GOIOERÊ (Santa Casa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.887.471/0001-62, inscrita no Cadastro Nacional de Entidade de Saúde – CNES sob nº. 2735970 e com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, conforme PORTARIA N°- 175, DE 20 DE JANEIRO DE 2017, publicada no dia 23/01/2017 no DIOE-Seção 01 estabelecido à Avenida Paraná, 441, Bairro Santa Casa, CEP 87360-000 na cidade de Goioerê, Paraná, neste ato representado por JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, portador do RG sob nº 2.890.759-32 SSP-SP e CPF/MF nº 171.865.928-80.

1.4. Anuente Principal: Município de Goioerê, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, localizado na Avenida Amazonas, 280, Jardim Lindóia, Goioerê, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS Goioerê).

1.5. Anuentes integrantes da Microrregião de Goioerê:

- a) Boa Esperança, inscrito no CNPJ sob o nº 76.217.017/0001-67, localizado na Avenida Brasil, nº 361, centro, CEP 87.390-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Joel Celso Buscariol;
- b) Farol, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.124/0001-48, localizada na Rua Bahia, nº 880, centro, CEP 87.325-000, neste ato representado pelo Prefeito Oclésio de Freitas Meneses;
- c) Janiópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 76.402.882/0001-83, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 286, CEP 87.380-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ismael José Dezanoski;
- d) Juranda, inscrito no CNPJ sob o nº 78.196.755/0001-09, localizado na Praça Henrique Szaferman, centro, CEP 87.355-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal Leila Miotto Amadei;
- e) Moreira Sales, inscrito no CNPJ sob o nº 76.217.025/0001-03, localizado na Rua Otto Macedo, nº 629, centro, CEP 87.370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rafael Brito do Prado.
- f) Quarto Centenário, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.104/0001-41, localizado na Avenida Raposo Tavares, nº 594, centro, CEP 87.365-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Wilson Akio Abe.
- g) Rancho Alegre do Oeste, inscrito no CNPJ sob o nº 95.640.132/0001-94, localizado na Avenida Paraná, 530, centro, CEP 87.395-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Adão Aristeu Ceniz.



2. DO OBJETO CONTRATADO

2.1. A Santa Casa será retaguarda para os municípios da microrregião para atendimento de:

- a) Internação eletiva e de urgência;
- b) Sistema de apoio (assistência farmacêutica, sistema de informação em saúde, sistema de apoio diagnóstico e terapêutico);
- c) Procedimentos eletivos clínicos e cirúrgicos para a Rede de Atenção à Saúde nas suas linhas de cuidado, em articulação com os demais pontos de atenção da 11ª Região de Saúde de Campo Mourão, considerando o processo de pactuação do Pronto Atendimento e Autorizações de Internamentos Hospitalares (AIH's) para estes municípios da microrregião.

2.2. Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da Santa Casa, incluídos seus serviços médico-hospitalares compatibilizados com a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS, dentro dos limites quantitativos distribuídos conforme o Documento Descritivo anexo ao contrato entre o Hospital Santa Casa com a Secretaria Municipal de Saúde de Goioerê.

2.3. Os quantitativos estão distribuídos por tipo de atendimento, entretanto, havendo necessidade, a quantidade dos procedimentos poderá ser redistribuídos dentro do limite total.

2.4. Não haverá distinção de valores quanto aos procedimentos independente do risco, tipo, valor ou condição.

3. OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

3.1. O presente contrato está estritamente vinculado ao contrato de prestação de serviços celebrado com o Município de Goioerê, cujo Documento Descritivo constitui-se como instrumento geral que define as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pela Santa Casa, dos compromissos assistenciais com os respectivos quantitativos, das metas gerenciais e de qualidade da assistência e de educação permanente, assim como da avaliação desses indicadores.

3.2. A Santa Casa se compromete por meio do seu corpo técnico, cumprir as diretrizes clínicas e protocolos específicos a cada situação clínica demandada/ofertada, em conformidade com as REDES PRIORITÁRIAS, HOSPSUS, Rede Mãe Paranaense e Estratégia de Qualificação do Parto.

3.3. A Santa Casa se responsabiliza a desenvolver os serviços de forma HUMANIZADA, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e em seus familiares, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (PNH).

3.4. A Santa Casa deverá disponibilizar 100% da capacidade operacional de procedimentos médicos e de apoio diagnóstico e terapêutico e dos leitos credenciados ao SUS a fim de garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade.

3.5. Durante o internamento a Santa Casa deverá oferecer atendimento integral ao usuário desde a consulta especializada, exames de apoio a diagnose e terapia, procedimento principal, acompanhamento pós-operatório e, ainda contra referenciar para as Unidades Básicas de Saúde de origem do paciente para acompanhamento e continuidade do tratamento.



3.6. Garantir aos usuários atendidos ambulatoriamente, em situação de urgência/emergência e aos usuários internados, o acesso a serviços auxiliares de diagnósticos e terapêutica: exames laboratoriais, exames de imagens, eletrocardiogramas, etc. para os usuários que assim os necessitem.

3.7. A Santa Casa deverá atender procedimentos que ultrapassem os quantitativos previstos desde que devidamente direcionados pela regulação em saúde.

3.8. É vedada a cobrança paralela de serviços de quaisquer serviços constantes nesse contrato.

4. OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

4.1. Adequar o uso da pactuação de AIHs durante a vigência do contrato de acordo com o sua utilização e suas avaliações e médias semestrais.

4.2. Identificar em sua rede de atenção básica ou em seus ambulatórios médicos a necessidade de realização do procedimento e encaminhar para Santa Casa devidamente instruído conforme definido no item REGULAÇÃO.

4.3. Promover a avaliação cirúrgica e acompanhamento pós-cirúrgico dos pacientes.

4.4. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte do paciente para atendimento na Santa Casa, para retorno ao município de origem e principalmente em casos de transferências para outra instituição hospitalar.

4.5. Participar da avaliação da Santa Casa conforme definido pela SMS Goioerê.

4.6. Promover ações para correção de falhas identificadas na área de atuação do município durante a execução do contrato.

4.7. Cumprir suas obrigações contratuais e financeiras junto ao CISCOMCAM para manutenção do atendimento pactuado.

5. OBRIGAÇÕES DO CISCOMCAM

5.1. Promover a contratualização com os municípios.

5.2. Gerir a execução financeira dessas contratualizações de modo que seja repassado a Santa Casa os valores fixos mensais constantes na tabela abaixo:

Quadro 2.

MUNICÍPIO	Valor Mensal R\$	Quant. De Meses	Valor Total
Boa Esperança	11.262,21	15	168.933,15
Farol	10.218,14	15	153.272,10
Janiópolis	21.596,98	15	323.954,70
Juranda	24.633,00	16	394.128,00



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

Moreira Sales	31.042,83	15	465.642,45
Quarto Centenário	19.624,73	15	294.370,95
Rancho Alegre do Oeste	11.404,43	15	171.066,45
TOTAL MENSAL	129.782,32		1.971.367,80

- 5.3. Os municípios que passarem a ter o P.A deverá solicitar alteração nos valores do presente contrato.
- 5.4. O pagamento só ocorrerá mediante a realização dos repasses por parte dos Municípios ora consorciados, e beneficiários dos serviços ora contratados.
- 5.5. O contratado deverá entregar a Nota Fiscal quando solicitado pela Contratante, para processamento da despesa e posterior pagamento.
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou transferência bancária, na conta corrente do Contratado.
- 5.7. A iniciativa e encargo do cálculo da Nota Fiscal serão do contratado, cabendo ao Contratante apenas a verificação do resultado obtido.
- 5.8. Ao emitir as Notas Fiscais, o Contratado deverá indicar os valores correspondentes às retenções de lei (IR, ISS, INSS, COFINS, Contribuição social, conforme o caso), os quais serão descontados dos valores devidos e recolhidos ao órgão competente.
- 5.9. A dotação orçamentária para cobertura das despesas deste contrato, será: 01.013.10.302.0013.2.016.3.3.90.39.00.00 - FONTE 01001- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
- 5.10. Determinar o bloqueio dos serviços quando houver inadimplência dos municípios conforme contratualizado.
- 5.11. Direcionar a responsabilidade da gestão e organização da Microrregião, assim como a avaliação e controle da Santa Casa à SMS Goioerê por meio de seu contrato e documento descritivo local.

6. OBRIGAÇÕES DA SMS GOIOERÊ

- 6.1. As atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas, objeto deste contrato, serão avaliadas de acordo com os mecanismos existentes no Contrato e Documento Descritivo da SMS de Goioerê com a Santa Casa.
- 6.2. Caberá a SMS Goioerê a gestão da microrregião de saúde de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o sistema de saúde como um todo.
- 6.3. A SMS Goioerê deverá reunir à comissão de acompanhamento do Documento Descritivo para avaliação do cumprimento das metas qualitativas, quantitativas e demais atividades realizadas pela Instituição Hospitalar.



6.4. A SMS Goioerê deverá apurar os resultados obtidos na avaliação e definir conjuntamente com os componentes da microrregião soluções para os problemas apresentados, assim como definir prazos e responsáveis para cada situação, reavaliando as questões na avaliação seguinte.

6.5. Exigir da Santa Casa prestação de contas transparente que demonstre a justa remuneração dos serviços em face do atendimento prestado.

7. REGULAÇÃO

7.1. A regulação dos serviços pactuados será criteriosa e rigorosa para que não ocorram internamentos desnecessários, cujo objetivo seja somente a transferência de responsabilidade e/ou apenas realização de exames.

7.2. Conforme critérios da Rede Mãe Paranaense, gestantes terão porta aberta garantida para o risco habitual e intermediário, sendo necessária apenas comunicação entre o município de origem e a Santa Casa com detalhamento clínico de cada caso por pessoa competente (preferencialmente médico) via telefone portando a guia de encaminhamento.

7.3. As cirurgias eletivas serão reguladas e agendadas através da regulação da SMS Goioerê (Médico Auditor) juntamente com a Coordenação de Enfermagem da Santa Casa, observando a agenda dos cirurgiões e centro cirúrgico da Santa Casa.

7.4. Os internamentos eletivos somente deverão ser efetivados pela Santa Casa após autorização da regulação da SMS Goioerê.

7.5. Os internamentos de natureza clínica serão regulados exclusivamente pela Central de Regulação de Leitos Estadual com tempo de resposta máximo de duas horas.

8. VIGÊNCIA

8.1. A vigência da contratação iniciara-se em 01/10/2021 com término em 31/12/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, na forma que alude o artigo 57 da Lei 8.666/93.

9. REVISÃO

9.1. Embora os valores descritos neste contrato sejam fixos, os atendimentos pactuados foram baseados na média histórica associada à demanda prevista pelos gestores de cada município. Dessa forma, o número de internamentos pactuados pode variar moderadamente para mais ou para menos, sem redução ou acréscimo do incentivo.

9.2. Havendo variação superior frequente dos quantitativos pactuados por até seis meses consecutivos e mediante solicitação da Santa Casa em que haja comprovação de inviabilidade de execução desses serviços sem complementação do incentivo, os valores poderão ser revistos mediante série histórica na avaliação.

10. REAJUSTE

10.1. Anteriormente a prorrogação do contrato o valor do incentivo poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da assinatura do contrato e será de acordo com a variação do INPC do período retroagindo a data de assinatura do contrato.



11. SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O não cumprimento das disposições contidas nesse contrato por parte dos anuentes, assim como o não atendimento das orientações da SMS Goioerê, ensejará em notificação e até mesmo em bloqueio dos serviços em caso de reincidência da mesma falha.

11.2. Quando o contratado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas entre si e com rescisão contratual, ou não, conforme o caso:

- a) Advertência.
- b) Multa de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) sobre o valor contratado a cada atendimento não executado, desde que instruído de acordo com os termos da regulação;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de participar de licitações no CISCOMCAM e microrregião de Goioerê pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade.

11.3. Verificado qualquer infração do contrato por parte do contratado, independente de notificação judicial, o contratante poderá rescindi-lo.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Qualquer município poderá deixar de fazer parte no presente contrato mediante solicitação com antecedência mínima de 60 dias, desde que devidamente motivada e justificada.

12.2. Os procedimentos remanescentes poderão ser redistribuídos a outros municípios da microrregião mediante nova pactuação.

13. AÇÕES JUDICIAIS / EXTRAJUDICIAIS / RECLAMAÇÕES

13.1. Uma vez que o Contratante é um mero arrecadador e repassador dos valores financeiros a ser pago pelos serviços de atenção integral à saúde dos usuários do SUS da Microrregião de Goioerê nas áreas de média complexidade ambulatorial e hospitalar, ficará o Contratado proibido de interpelar em desfavor do Contratante qualquer ação extrajudicial, judicial ou administrativa.

13.2. Em virtude do parágrafo anterior, qualquer ação extrajudicial, judicial ou administrativa interposta contra o Contratante, fica obrigada o Contratado, providenciar a modificação subjetiva do polo passivo que deverá ser composto pelos Municípios ora inadimplentes.

13.3. Qualquer ação judicial contra o contratante, oriunda de serviços prestados pelo contratado, ou mesmo que venha o contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do contratado, o qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza do ato resultar, ressarcindo ao contratante todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão-PR. para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Campo Mourão, Paraná, 15 de outubro de 2021.

José Augusto de Souza Provedor - hospital Sta Casa de Goioerê	Rafael Brito do Prado Presidente - CIS-COMCAM
Albert Vasconcelos OAB/PR 74.160	Leandro Roque Avila Coordenador do Cis-Comcam
Orlando Augusto Baggio Schozl Supervisor	Prefeito Municipal de Boa Esperança Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal de Farol Oclésio de Freitas Meneses	Prefeito Municipal de Janiópolis Ismael José Dezanoski
Prefeita Municipal de Juranda Leila Miotto Amadei	Prefeito Municipal de Moreira Sales Rafael Brito do Prado
Prefeito Municipal de IV Centenário Wilson Akio Abe	Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste Adão Aristeu Ceniz
Município Gestor Roberto Reis de Lima Prefeito do Município de Goioerê	